

Processo Administrativo nº 002/2018

Termo de Ajustamento de Conduta

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de São João do Itaperiú com sede na Rua José Bonifácio Pires nº 45, Bairro Centro, São João do Itaperiú – SC, o Sr. Vilcemar Lembeck, portadora do CPF nº 690.815.909-44, doravante denominado de compromissário, nos termos do § 6º, do artigo 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, o qual se regerá pelas cláusulas abaixo descritas:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, o qual estabelece que: “Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, patrimônio público que deve ser assegurado e protegido em face do uso coletivo, sendo do Poder Público a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite nesta Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente o processo administrativo de nº 002/2018, referente ao dano ambiental ocorrido na propriedade do compromissário Vilcemar Lembeck, na Rua Simão Piaz Nº 5709, Bairro Santa Luzia, São João do Itaperiú - SC, onde os técnicos do meio ambiente em fiscalização realizada constataram a existência da infração capitulada no artigo 43, 63 e 81 do Decreto Federal 6.514/08 sendo lavrado o Auto de Infração Ambiental nº 002/2018.

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, além de constituir conduta penal e administrativa, causa enorme prejuízo ao equilíbrio ambiental e ao ecossistema local.

CONSIDERANDO que no Despacho de Penalidade foi convalidado o Auto de Infração e aplicada à multa simples no valor R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), homologado e entregue ao autuado em 20/08/2018 a cópia do referido despacho.

CONSIDERANDO que o autuado/compromissário assume, por meio deste, o compromisso de recuperar o equivalente a área afetada em outra área, deixando a mesma a disposição da secretaria para atividade de educação ambiental, torna-se possível a redução da multa impostas, nos artigo 123 do Decreto Federal 6.514/08– infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, segundo o qual “A decisão da

autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente”. Em reunião com ambas as partes decidiu-se a pedido do compromissário diminuir o valor da multa, conforme prevê a lei, e ao invés do valor a ser pago em dinheiro o autuado se comprometeu a doar um carro, e um aparelho GPS no qual será de uso exclusivo do meio ambiente.

RESOLVEM

Celebrar o presente termo de Compromisso

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente Termo de Compromisso tem por objeto a reparação do dano causado ao meio ambiente, autuado conforme processo administrativo de nº 002/2018, sendo 4.000 m² de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. Tal dano ocorreu na propriedade do compromissário, com sede na Rua Simão Piaç Nº 5709, Bairro Santa Luzia, São João do Itaperiú – SC.

II – DA ADEQUAÇÃO

Cláusula 2ª – O Compromissário assume, neste ato, total responsabilidade pela elaboração do projeto de recuperação, custos com mudas e materiais, sendo que a secretaria de agricultura e meio ambiente com turmas da escola colocaram em prática o projeto já que a ideia é usar o local para educação ambiental.

Cláusula 3ª – Fica o compromissário obrigado a não proceder qualquer forma de desmatamento, abate, corte, queima ou supressão de vegetação na área, ou em área contígua, considerada como área de preservação permanente ou não, sem autorização do órgão ambiental competente.

III – DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA

Cláusula 4ª – A recuperação deve se dar nas mesmas dimensões em que fora desmatada, ou seja, 4.000m².

Parágrafo Único – Para fins de limitação da área a ser recuperada deverá ter em cada um dos quatro cantos estacas demarcando o perímetro, por ser uma área destinada à educação ambiental não é indicado isolamento.

IV – DO PRAZO E DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO:

Cláusula 5ª – O prazo para execução do Termo de Compromisso é de 90 dias, contados da data da assinatura, podendo ser ampliado ou reduzido de acordo com as necessidades técnicas da recuperação.

Cláusula 6ª – O arquivamento do processo administrativo de nº 002/2018, que deu origem a este Termo de Compromisso, está condicionado à conclusão da recuperação da área degradada e a doação do Automóvel e do GPS referente ao valor reduzido da multa, tais equipamento destinados à secretaria de Agricultura e Meio Ambiente com uso exclusivo do meio ambiente.

VI – DO PAGAMENTO

Cláusula 7 – O Sr. Vilcemar Lembeck se compromete a realizar o pagamento na forma de doação de um automóvel e um GPS destinado a secretaria do meio ambiente que tenham as seguintes características.

Carro: zero quilômetro, motor 1.4, quatro portas, ar- condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico.

GPS: Marca Garmin, modelo Oregon 700, com wifi integrado.

Parágrafo Único. O compromissado terá um prazo para entrega dos equipamentos de 90 dias do ato da assinatura deste termo.

VII – DA INADIMPLÊNCIA

Cláusula 8 – Ocorrendo a inadimplência de qualquer das obrigações assumidas, ou atraso no seu cumprimento, sem causa plenamente justificada, suportará a compromissária, a multa na integralidade do valor aplicado em Despacho de Penalidades, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 68 da Lei 9605/98:

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único – Por ser beneficiário do presente instrumento, fica o compromissário ciente de que, em eventual reincidência em condutas lesivas ao meio ambiente, sujeitar-se-á a aplicação de pena de multa em dobro ou triplo, conforme determinação do art. 11 do Decreto nº 6.514/08.

Art. 11. O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado no julgamento de que trata o art. 124, implica:

I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou

II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

Cláusula 9 – A continuidade da infração no tempo, além da incidência do disposto na cláusula sete, sujeitará a compromissária à multa diária no valor de R\$ 100,00.

Parágrafo primeiro – Em caso descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, correrá multa diária conforme esta cláusula até somar o valor da multa imposta pela autoridade no despacho de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo – No dia subsequente ao final do prazo do parágrafo primeiro será executado o presente termo de compromisso

VIII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10 – A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente compromete-se a não adotar qualquer medida em face do compromissário, caso o Termo de Compromisso, seja cumprido nos moldes ajustados.

Cláusula 11 – A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da prefeitura de São João do Itaperiú/ SC, não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura deste Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada, na hipótese inadimplência da compromissária.

Parágrafo único: Os trabalhos de educação ambiental poderão ser feito a qualquer momento, não podendo o compromissário negar acesso ou impor quaisquer tipos de embaraços, sob pena de estar descumprindo o que ora foi pactuado.

Cláusula 12 – A assinatura do termo de compromisso implicará na renúncia do compromissário ao direito de recorrer administrativamente.

Cláusula 13 – O presente termo terá vigência permanente e vai impresso em três vias de igual teor e forma, das quais pelo menos uma deverá fazer parte dos arquivos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nos autos do processo.

E, por assim estarem compromissados, firmam o presente Termo.

São João do Itaperiú, 10 de Outubro de 2018.